**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001.0000357/2021**
**CARTA CONVITE N. 002/2021 - REPUBLICAÇÃO**
**CONTRATO N° 10/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM E A EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001-25 e denominada daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente o **Sr. Paulo César Rodrigues De Morais**, e a empresa **THAMIRYS DIAS VIANA 02511035367 ME**, inscrita no CNPJ nº 32.054.079/0001-20, estabelecida à Rua Riachuelo, 691, Bairro centro, cidade de Teresina – PI, neste ato representada pela Sra. Thamirys Dias Viana, CPF n. 025.110.353-67 aqui denominada de CONTRATADA, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação da CARTA CONVITE N.º **002/2021-REPUBLICAÇÃO** fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de criação e gerenciamento de gestão de mídias, compreendendo a cobertura de eventos relacionados à APPM, acompanhamento da agenda da presidência, clipagem eletrônica de notícias, peças e artes publicitárias, matérias jornalísticas e alimentação das Redes Sociais e Site da APPM.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**
Os serviços, ora contratados, foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Convite.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Convite nº 002/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001.0000357/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo-Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da APPM.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os serviços objeto do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Convite nº 002/2021 - REPUBLICAÇÃO;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Associação, os serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**
O objeto desta licitação será realizado de acordo com a ordem de Serviços emitida pela APPM, no horário definido na ordem de serviços, e será vistoriado por setor competente desta Associação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**
O presente Contrato vigerá até 31/12/2021, contados a partir da data de assinatura deste (15/04/2021), podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Associação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:
0412200162.000-Manutencao dos Serviços de Administração Geral
3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$2.497,00 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais), conforme os itens constantes na tabela a seguir.

| Descrição dos Serviços | Unidade | Quantidade | V. UNIT (R$) | V. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|
| Vídeos e fotos na cobertura de evento;<br>Cobrir eventos que envolvem a APPM;<br>Acompanhamento diário da agenda da presidência;<br>Clipagem eletrônica de notícias;<br>Peças Públicitárias (artes);<br>Matérias jornalísticas;<br>Alimentação das redes e site da APPM. | Mês | 09 | R$ 2.497,00 | R$ 22.473,00 |

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor designado para fiscalização do contrato anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 03 (três) vias, assinam as partes abaixo.

Teresina - PI, 15 de abril de 2021.

Paulo César Rodrigues de Morais
Presidente da APPM

Thamirys Dias Viana
THAMIRYS DIAS VIANA 02511035367 ME